DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-2741/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/17499/2014**
PROTOCOLO	:	**1556899**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**SERGIO DIOZEBIO BARBOSA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 623/2014**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
CONTRATADO (A)	:	**A. R. PIOVESAN - ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 71/2014**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AUMENTO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO PARA SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 36.000,00**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AUMENTO DE LINK DEDICADO PARA A SEMED E ESCOLAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATENDIMENTO ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 623/2014, celebrado entre o Município de Amambai-MS e a empresa A. R. Piovesan-ME, decorrente do Pregão Presencial n. 71/2014, cujo objeto é o aumento de serviço de link dedicado para a SEMED – Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Amambai.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-1687/2015, manifestou-se pela aprovação do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Em igual sentido, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade das duas primeiras etapas da contratação (cf. Parecer MPC-GAB5.DR.JOAOMJR 1931/2015).

DA DECISÃO

Depreende-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 8666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 71/2014, realizado pelo Município de Amambai, representado pelo Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato n. 623/2014, celebrado entre o Município de Amambai-MS e a empresa A. R. Piovesan-ME, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4. pela **remessa** destes autos ao Cartório para as providências pertinentes, em observância ao que dispõe o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 27 de abril de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dss